



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2016

OBJETO/REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSP-GO), através da Gerência de Licitações, torna público que se encontra aberto procedimento objetivando firmar Acordo de Cooperação Técnico Operacional com pessoas jurídicas para compartilhar informações, tecnologia, serviços e demais ações necessárias, referente à ampliação da rede de captação de sinais de equipamentos rastreadores, vinculados a objetos roubados/furtados, dentro dos limites do Estado de Goiás, contemplando o fornecimento de contingente especializado para serviços de pronta resposta para localização de objetos rastreados, além de cooperação técnica com o efetivo policial para possível recuperação de objetos roubados/furtados. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 34 a 37, bem como da Lei Estadual nº 17.928/2012, notadamente os seus artigos 30 a 32, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - Do Objeto:

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação junto à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, do compartilhamento de informações, tecnologia, serviços e demais ações necessárias, referente à ampliação da rede de captação de sinais de equipamentos rastreadores, vinculados a objetos roubados/furtados, dentro dos limites do Estado de Goiás, contemplando o fornecimento de contingente especializado para serviços de pronta resposta para localização de objetos rastreados, além de cooperação técnica com o efetivo policial para possível recuperação de objetos roubados/furtados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e Especificações Técnicas anexos ao presente instrumento.

1.2 - Com vistas à execução das ações conjuntas da qual trata esta Cláusula os Partícipes firmarão o Termo de Cooperação Técnico-Operacional, a partir do qual será estabelecido o Plano de Trabalho, a ser aprovado pelos Partícipes, e específico para a atuação no âmbito das atividades de cada partícipe, com vistas à recuperação de veículos e/ou cargas furtadas e/ou roubadas, devidamente rastreadas, no Estado de Goiás;

1.3 - Não haverá subordinação hierárquica entre partícipes;

1.4 - Cada ação conjunta deverá obrigatoriamente ser registrada no sistema da SSPAP/GO (RAI), a fim de constituir base estatística.

2 – Da Execução:



2.1 - As atividades decorrentes do acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto do acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelos respectivos órgãos de controle.

3 – Das Obrigações:

3.1 – Do Estado de Goiás

- a) Permitir a implantação de equipamentos necessários, após a análise do setor técnico competente, em viaturas oficiais, plotadas e/ou descaracterizadas, e fixas em locais estratégicos a serem definidos entre os partícipes, de modo a ampliar a rede de captação dos sinais dos rastreadores;
- b) Considerando a renovação periódica da frota de viaturas oficiais pelo Estado de Goiás, este deverá disponibilizar à Parceira os veículos para desinstalação e realocação/reinstalação de equipamentos, sempre que necessário, conforme procedimentos e prazos definidos entre os partícipes, de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto do presente Acordo. O mesmo se aplica para eventual necessidade de manutenção *in loco* dos equipamentos;
- c) Disponibilizar à Parceira seu efetivo policial, sempre que houver comunicado de sinistros (roubo/furto) em objetos vinculados aos rastreadores de sua propriedade e ativos na base operacional da Companhia, dentro dos limites do Estado de Goiás, de modo a viabilizar a possível recuperação do produto de roubo/furto;
- d) Compartilhar dados estatísticos pertinentes às ocorrências registradas no Estado de Goiás, relativamente às regiões com maior incidência de roubo/furto e/ou outras informações igualmente importantes, como subsídio para maior efetividade dos serviços de pronta resposta e auxílio na recuperação de objetos roubados/furtados, baseados nos registros internos da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- e) Encaminhar à Parceira a relação dos servidores que receberão treinamento técnico para manuseio e utilização dos equipamentos necessários à captação dos sinais emitidos pelos rastreadores vinculados ao objeto roubado/furtado;
- f) Estabelecer um canal exclusivo de comunicação com os responsáveis indicados pela Parceira, os quais serão responsáveis pela disseminação das informações necessárias ao prosseguimento das tratativas em operação (Pontos Focais);

3.2 – Da Parceira

- a) Implantar as suas expensas, equipamentos necessários, desde que autorizados pelo setor técnico competente da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, em viaturas



- oficiais, plotadas e/ou descaracterizadas, e fixas em locais estratégicos a serem definidos entre os partícipes e de acordo com o volume definido pela Parceira, de modo a ampliar a rede de captação dos sinais dos rastreadores;
- b) Considerando a renovação periódica da frota de viaturas oficiais pelo Estado de Goiás, a Parceira deverá promover, de acordo com a sua necessidade, a desinstalação e realocação/reinstalação dos equipamentos nos novos veículos, de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto do presente Acordo. O mesmo se aplica para eventual necessidade de manutenção *in loco* dos equipamentos;
 - c) Acionar imediatamente às Autoridades Policiais, mediante contato diretamente com os responsáveis indicados pelo Estado de Goiás (Pontos Focais), sempre que houver comunicado de sinistros (roubo/furto) em objetos vinculados aos rastreadores de propriedade da Parceira e ativos em sua base operacional, dentro dos limites do Estado de Goiás, de modo a viabilizar o pronto atendimento do efetivo policial e auxílio na possível recuperação do produto de roubo/furto;
 - d) Compartilhar dados estatísticos pertinentes às ocorrências registradas no Estado de Goiás, relativamente às regiões com maior incidência de roubo/furto, desativação de equipamentos rastreadores por motivos diversos e recuperação de objetos, baseados nos registros internos operacionais da Parceira;
 - e) Manter à disposição do ESTADO DE GOIÁS, equipe tática operacional para subsidiar as autoridades policiais em operações específicas (operações especiais), bem assim fornecer os equipamentos necessários à captação de sinais dos rastreadores, promovendo o treinamento técnico dos seus servidores para manuseio e utilização dos instrumentos;
 - f) Estabelecer um canal exclusivo de comunicação com os responsáveis indicados pelo ESTADO DE GOIÁS (Pontos Focais), os quais serão responsáveis pela disseminação das informações junto aos seus pares e indicação dos respectivos procedimentos e contatos necessários ao prosseguimento das tratativas em operação;
 - g) Disponibilizar um número adequado de rastreadores portáteis imantados, bem como a plataforma tecnológica de rastreamento, com disponibilização de usuário e senha, para operações de vigilância de alvos específicos (Operação Tróia).

4 – Dos Recursos Financeiros:

4.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução o Acordo de Cooperação Técnica Operacional. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento do ESTADO DE GOIÁS e recursos financeiros próprios da Parceira. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

5 – Do Plano de Trabalho:



5.1 - A celebração deste termo dependerá de prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pelas organizações interessadas, de acordo com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

6 – Do Acompanhamento da Execução:

6.1 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

7 – Das Alterações:

7.1 - O Presente termo poderá ser alterado pelos partícipes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro partícipe, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, de acordo como o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 69, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

8 – Da Confidencialidade:

8.1 - Os partícipes comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pelo outro, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão, doravante denominados, em conjunto, “INFORMAÇÕES RESERVADAS”, devendo restringir o conhecimento das INFORMAÇÕES RESERVADAS única e exclusivamente aos seus representantes, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e fornecedores que estiverem diretamente ligados ao Plano de Trabalho em anexo e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Termo, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada.

8.1.1 - Os partícipes usarão as INFORMAÇÕES RESERVADAS apenas para a consecução dos objetivos deste Termo, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos pertencentes ao outro, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto neste Acordo.

8.1.2 - Todas as INFORMAÇÕES RESERVADAS, bem como as cópias geradas por um dos partícipes devem ser devolvidas ao outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido expresso da parte solicitante.



8.1.3 - Os partícipes, adicionalmente, obrigam-se a:

- a) Restringir a utilização das INFORMAÇÕES RESERVADAS ao Plano de Trabalho elaborado e ratificado pelos partícipes;
- b) Informar seus administradores, funcionários, empregados, contratados, consultores, prepostos, fornecedores, representantes e/ou afiliadas, que obrigam-se expressamente aos termos do presente contrato;
- c) Exigir de seus funcionários, representantes e subcontratados que façam uso das INFORMAÇÕES RESERVADAS recebidas com o mesmo grau de cuidado com que usariam as suas próprias informações confidenciais.

8.1.4 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste ajuste sujeitará ao partícipe infrator, e, se for o caso, também solidariamente o agente facilitador, por ação e/ou omissão, às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento, ressarcimento, indenização e recomposição de todas as perdas e danos decorrentes da violação desta confidencialidade, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, desde que devidamente apurada e comprovada a responsabilidade do partícipe infrator.

8.1.5 - Além das penalidades descritas nesta cláusula, o partícipe infrator indenizará e manterá livre de quaisquer perdas e danos o partícipe prejudicado, de todas as reclamações de terceiros relacionadas à revelação errônea das INFORMAÇÕES RESERVADAS.

8.1.6 - Toda e qualquer revelação das INFORMAÇÕES RESERVADAS em virtude do presente Termo não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das INFORMAÇÕES RESERVADAS.

8.1.7 - As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta cláusula, sobreviverão por tempo indeterminado.

9 – Da Publicação:

9.1 - O extrato do Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 84, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10 – Da Participação nos Resultados:



10.1 - Os resultados técnico-operacionais de qualquer natureza decorrente do trabalho no âmbito do acordo serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total e parcial sem consentimento prévio e formal de cada um.

11 – Do Relatório Final:

11.1 - Os Partícipes elaborarão anualmente um Relatório Técnico detalhando os resultados obtidos, o qual ficará à disposição do público e de outras entidades da área para consulta, conforme ficar estabelecido entre os Partícipes.

11.1.1 - Com vistas ao acompanhamento dos trabalhos serão elaborados pelos Partícipes, trimestralmente, a partir da assinatura do presente Termo, Relatórios Situacionais das Atividades.

12 – Da Vigência:

12.1 - O Termo terá vigência a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

13 – Dos Casos Omissos:

13.1 - Os casos omissos ou excepcionais não previstos no Acordo de Cooperação Técnica Operacional, serão consultados aos partícipes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e supletivamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – Da Denúncia e da Rescisão:

14.1 - O acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes, ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas; pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução; por fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se ao infrator as responsabilidades pelas obrigações.

14.1.1 - A eventual rescisão do Termo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

15. Da Escolha da Empresa para a Execução do Serviço:

15.1 Será de responsabilidade exclusiva da entidade interessada a escolha da empresa que irá auxiliá-la na execução do objeto, sendo vedada a participação da SSP nesta escolha, bem



como a assunção por partes desta de qualquer ônus derivado da relação contratual estabelecida entre as primeiras.

16. Das Disposições Gerais:

16.1 – Maiores informações sobre a parte técnica do objeto poderão ser obtidas com o Sr. Célio Pereira Bueno – Tenente Coronel QOPM – Chefe da PM2 ou Sr. Sandro Mendonça - Major QOPM, pelo telefone (62) 3201-4171.

16.3 – Os interessados deverão comprovar para a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP-GO, que possuem as condições necessárias previstas neste instrumento. Aqueles que forem aprovados receberão um termo de aprovação emitido pela SSP-GO, devendo em seguida apresentar a documentação do Anexo I na Gerência de Licitações. Preenchidos os requisitos será formalizado o Termo de Cooperação Técnico-Operacional, cujo modelo encontra-se encartado no Anexo II.

16.4 – Integra o presente edital:

16.4.1 - Anexo I – Documentação para habilitação.

16.4.2 – Anexo II – Plano de Trabalho.

17 – Do Foro:

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução do acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Célio Pereira Bueno – TC QOPM
Chefe da PM2

Flamarion Ferreira de Araújo
Gerente de Licitações
Em Exercício conf. Portaria nº 1122/2016

ANEXO I



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Os interessados que forem aprovados quanto aos termos do Ato Convocatório, deverão enviar à Gerência de Licitações/SSP, a seguinte documentação:

1.1 DA PARCEIRA

- a) Instrumento de criação da entidade;
- b) Termo de aprovação, emitido pela SSP-GO;
- c) Relação (com folder) dos equipamentos que serão utilizados;
- d) Cronograma de implantação, se for o caso;
- e) Autorizações dos órgãos competentes que se fizerem necessárias.

1.2 DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO E DA PARCEIRA

REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.5 – DAS DECLARAÇÕES

1.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, com os dados do processo (nome do órgão, nº do processo), conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

1.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, com os dados do processo (nome do órgão, nº do processo), conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

1.6 - A SSP se compromete a:

- a) Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado.
- b) Notificar as entidades, por escrito, as advertências sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos objetos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Fornecer elementos e dados essenciais à execução do objeto.
- d) Fornecer o certificado de habilitação para aqueles que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Ato Convocatório; e,
- e) Cancelar o Certificado de Credenciamento, de quem não esteja seguindo os requisitos mínimos essenciais previstos neste instrumento convocatório.

1.7 – Das obrigações das entidades credenciadas e de seus contratados:

- a) Manter, durante todo o período de habilitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e no Anexo I.
- b) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, concernentes à sua habilitação.
- c) Assegurar à SSP o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a SSP; e,
- d) Será de responsabilidade do(s) credenciado(s) e das empresas contratadas, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as despesas com tributos, débitos trabalhistas e sociais, que eventualmente incidam, diretamente ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Flamarion Ferreira de Araújo
Gerente de Licitações
Em Exercício conf. Portaria nº 1122/2016

ANEXO II



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº /2016

1 – DADOS CADASTRAIS

1º PARTÍCIPE:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	FONE:	EA:
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:
CI:	CARGO:		FUNÇÃO:	
2º PARTÍCIPE: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Justiça				CNPJ: 01.409.606/0001-48
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário				
CIDADE:	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	FONE: (062) 3201-1000	EA: Estadual
Goiânia				
NOME DO RESPONSÁVEL: José Eliton de Figueiredo Junior				CPF: 007.306.496-36
CI: OABGO n.º 16.191	CARGO: Secretário		FUNÇÃO: Secretário	
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário				
1º INTERVENIENTE: Polícia Militar do Estado de Goiás				CNPJ: 01.409.671/0001-73
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário				
CIDADE:	UF: GO	CEP: 74.435-300	FONE: (62) 3201-1456	EA: Estadual
Goiânia				
Nome do Responsável: Divino Alves de Oliveira				CPF: 382.216.911-00
RG: 15.658 PM/GO	Cargo: Coronel	Função: Comandante Geral		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO: Cooperação Mútua em Ações de combate ao furto/roubo de veículos/cargas				
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início a partir da publicação no DOU e término em 24 (vinte e quatro) meses.				
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A mútua cooperação entre os partícipes, com o fim de compartilhar informações, tecnologia, serviços e demais ações necessárias ao presente Acordo, referente à ampliação da rede de captação de sinais de equipamentos rastreadores, vinculados a objetos roubados/furtados, dentro dos limites do Estado de Goiás, contemplando o fornecimento de contingente especializado para serviços de pronta resposta para localização de objetos rastreados, além de cooperação técnica com o efetivo policial para possível recuperação de objetos roubados/furtados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e Especificações Técnicas anexos ao presente instrumento.				



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Acordo de Cooperação Técnico-operacional se justifica pela necessidade de regulamentar, ações conjuntas, tendo como foco principal, as ações de enfrentamento ao furto/roubo de veículos/cargas rastreados. O objetivo é aumentar o índice de recuperação de veículos/cargas furtados/roubados, bem como reduzir o tempo de comunicação do sinistro (furto/roubo) e compartilhar tecnologia e técnicas operacionais a fim de identificar locais e autores ligados ao furto/roubo de veículos/cargas e empreender ações de mais eficientes e eficazes de combate a estas modalidades criminosas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 – DA PARCEIRA

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	ÍNÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Estabelecer Pontos Focais responsáveis pela disseminação das informações junto aos seus pares e indicação dos respectivos procedimentos e contatos necessários ao prosseguimento das tratativas em operação.	Data da publicação no D.O.E.	01 (um) mês
I	1.2	Implantar estações de Radio Base (ERB) para comunicação de equipamentos via Radio Frequência (RF) na modalidade móvel (em viaturas oficiais).	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
I	1.3	Implantar estações de Radio Base (ERB) para comunicação de equipamentos via Radio Frequência (RF) na modalidade fixa (em locais estratégicos).	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
I	1.4	Treinar servidores indicados pela Polícia Militar manuseio e utilização dos instrumentos tecnológicos disponibilizados.	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
I	1.5	Disponibilizar rastreadores portáteis imantados e plataforma tecnológica de rastreamento para operações de vigilância de alvos específicos (Operação Tróia).	Data da publicação no D.O.E.	1 (um) mês
I	1.6	Compartilhar base de dados estatísticos para planejamento de operações.	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses

3.2 - DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA MILITAR)

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	ÍNÍCIO	TÉRMINO
II	2.1	Autorizar a implantação das Estações de Rádio Base Móveis (ERB) para comunicação de equipamentos via Rádio Frequência (RF) nas viaturas oficiais	Data da publicação no D.O.E.	01 (um) mês
II	2.2	Estabelecer Pontos Focais responsáveis pela disseminação das informações junto aos seus pares e indicação dos respectivos procedimentos e contatos necessários ao prosseguimento das tratativas em operação	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
II	2.3	Disponibilizar e informar relação dos servidores que participarão do processo de capacitação para	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

		manuseio e utilização dos equipamentos disponibilizados		
II	2.4	Orientar e disponibilizar efetivo para atender aos comunicados de sinistros (furto/roubo)	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
II	2.5	Autorizar e designar equipe específica para auxiliar no levantamento dos pontos estratégicos para a instalação das ERB fixas	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses
II	2.6	Compartilhar base de dados estatísticos para planejamento de operações	Data da publicação no D.O.E.	24 (vinte e quatro) meses

4- CRONOGRAMA

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Secretaria da Segurança Pública e Justiça, em Goiânia - GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

José Eliton de Figueiredo Junior
Secretário da Segurança Pública e Justiça

Divino Alves de Oliveira
Comandante Geral/PMGO

Representante da Contratada